

BGM-2017/2019

Presidência Aug Franco, 12 de setembro de 2019

Ref: Processo Administrativo Disciplina nº 4/2017

Comprimetando V.Sas e agradecendo pela compreensão demonstrada, segue abaixo resposta ao ofício:

Como, momentaneamente, não é possível ~~em~~ emitir parecer que as informações sobre as operações citadas foram prestadas com lisura e que, fora informado ~~para~~ as clientes que sim, as operações produziam acuratas perdas patrimoniais, adentrarei apenas no mérito da multa.

Na conclusão dos termos de acuratio (item V-43) é citado que foi identificado prejuízo ao investidor, recomendando que a multa aplicada por desonestidade, no valor de R\$ 7500,00, seja revertida para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo investidor.

No entanto, no item 21 de este feito pelo eminente relator, ele informa que: em relatório de auditoria elaborado, ~~em~~ data da liquidação extrajudicial do ~~corretora~~, o resultado líquido das operações era positivo.

Logo, como a data de intervenção e liquidação extrajudicial da corretora citada, é anterior a vontade do agente assim como a mesma não contribuiu para o ~~evento~~ ~~acontecido~~ ~~evento~~, pelo que a multa seja reduzida ou eliminada e que seja aplicado Tema de Compromisso, aplicando-se a penalidade prevista no capítulo IX, artigos 62 incisos I e III.

Atenciosamente,

Geisy Arnaldo dos Neves Oliveira